

Leone Pereira
Marcos Scalercio
Vinicius Mota
Renato Santiago

*Praticando
para Passar*

na 2ª Fase da

OAB

Direito do Trabalho

(Peças-Questões)

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Leone Pereira
Marcos Scalercio
Vinicius Mota
Renato Santiago

*Praticando
para Passar*

na 2ª Fase da

OAB

Direito do Trabalho

(Peças-Questões)

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

APRESENTAÇÃO DA OBRA

O livro *Praticando para passar na Segunda Fase da OAB* é fruto de dezenas de anos de atividade na docência do ensino superior e na experiência das várias aulas ministradas pelos autores nos cursos preparatórios. Tem como objetivo preparar os candidatos para a segunda etapa do Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, foi cuidadosamente elaborado no formato oficial do exame aplicado pela Fundação Getúlio Vargas (OAB/FGV), utilizando uma metodologia que já aprovou diversos candidatos.

Contempla as principais peças prático-profissionais de Direito Processual do Trabalho, bem como questões discursivas, sob a forma de situações-problema, abordando temas de direito material e processual do trabalho constantes no conteúdo programático do edital.

Nesta obra, serão propostos enunciados, quadros a serem preenchidos com o “Estruturando a Peça” (equivalente ao caderno de rascunho que será distribuído no dia da prova), no qual deve anotar os dados principais do enunciado (partes, profissão, data de admissão e dispensa, motivo da extinção do contrato de trabalho, a existência de ação em curso, por exemplo), a identificação, previsão legal, régua processual, estrutura e demais peculiaridades da peça, assim como um espaço de 150 linhas para a formulação da peça profissional, no formato do caderno de textos definitivos da prova.

Também, propõe questões discursivas, com extensão máxima de 30 (trinta) linhas para a apresentação das respostas de cada questão. A partir da leitura da situação-problema, deve(m) ser identificado(s) o(s) tema(s) central(is), o que permitirá a localização dos fundamentos principais na legislação, por meio dos índices remissivos e o desenvolvimento das respostas.

E não para por aí! Este livro tem fichamento das peças, que apontam os fundamentos legais de cada uma delas, as hipóteses de cabimento, dicas para identificação das peças, modelos, régua processuais – da fase de conhecimento, da fase recursal, da fase de liquidação de sentença e da fase de execução – além de mais de cem teses que podem ser cobradas pela banca examinadora.

É um livro completo, pensado exclusivamente para a segunda fase da OAB. Recomendamos que o candidato reserve: a) 3 horas para o treino da peça prático-profissional (uma hora para a elaboração do rascunho e duas horas para a redação da peça); b) 2 horas para a resolução de quatro questões dissertativas; c) 1 hora para a leitura dos fichamentos, modelos, régua processuais, teses e dicas.

Esperamos, caro(a) leitor(a), que este livro seja útil e possa ajudá-lo(a) a se preparar de forma adequada para a segunda etapa do Exame Unificado da OAB.

Janeiro de 2022.

Os autores,

Leone Pereira

Marcos Scalercio

Vinicius Mota

Renato Santiago





LISTA DE ABREVIATURAS

- ADCT** – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADIn** – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- Art.** – Artigo
- Arts.** – Artigos
- C/c** – Combinado com
- CF** – Constituição Federal
- CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho
- CPC** – Código de Processo Civil
- Dec.-lei** – Decreto-lei
- FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- LC** – Lei Complementar
- LINDB** – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942)
- MPT** – Ministério Público do Trabalho
- PJe** – Processo Judicial Eletrônico
- Súm.** – Súmula
- Súm. Vinc.** – Súmula Vinculante TST – Tribunal Superior do Trabalho
- SDI** – Seção de Dissídios Individuais
- OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil
- OJ** – Orientação Jurisprudencial
- RO** – Recurso Ordinário
- RR** – Recurso de Revista



SOBRE OS AUTORES

LEONE PEREIRA

Sócio e Advogado Trabalhista do escritório Leone Pereira Advogados – LPA. Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra/Portugal. Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Santiago de Compostela/Espanha. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP. Especialista em Direito pela Universidade Cândido Mendes – UCAM-RJ. Professor de Direito do Trabalho (Individual e Coletivo), de Direito Processual do Trabalho e de Prática Trabalhista. Autor de obras e artigos jurídicos. Palestrante. Coordenador na área Trabalhista e Professor no Damásio Educacional. Professor no IBMEC-SP. Conselheiro efetivo da OAB-SP. Titular da Cadeira nº 19 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social – ABDSS. Coordenador e Professor do Núcleo Trabalhista Leone Pereira no Instituto Internacional de Educação Continuada – INIEC. Coordenador e Professor da Pós em Direito Trabalhista on-line na Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP. Membro do Grupo de Estudos de Direito Contemporâneo do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – GETRAB-USP.

E-mail: professorleonepereira@gmail.com

Instagram: @professorleonepereira

MARCOS SCALERCIO

Juiz do Trabalho da 2ª Região (SP). Aprovado nos Concursos para a Magistratura do Trabalho dos TRTs da 1ª e da 24ª Região. Mestrando pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP. Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho. Professor de Direito do Trabalho, de Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista do Damásio Educacional. Palestrante. Professor convidado para ministrar palestras nas Escolas Judiciais dos TRTs da 1ª, 2ª, 5ª, 7ª e 17ª Região. Autor de obras jurídicas. Palestrante.

Instagram: @marcoscalercio

YouTube: MarcosScalercio

Telegram: @treinamentotrabalhista

VINICIUS MOTA DE JESUS

Advogado. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Damásio de Jesus. Professor de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciários nos cursos preparatórios e da Pós-Graduação no Damásio Educacional. Professor convidado nos programas de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – FDSBC-SP, da Faculdade de Direito de Franca – FDF-SP e no Damásio Educacional. Advogado. Palestrante. Autor de obras jurídicas.

@professorviniusmota

RENATO MONTEIRO SANTIAGO

Sócio e Advogado do escritório Monteiro Santiago Sociedade de Advogados. Professor de Direito do Trabalho, de Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista no Damásio Educacional. Autor de obras e artigos jurídicos.

Instagram: @renatomsantiago

Telegram: @treinamentotrabalhista



SUMÁRIO

Atividades envolvendo peças práticas	9
SIMULADO 1	11
SIMULADO 2	36
SIMULADO 3	62
SIMULADO 4	87
SIMULADO 5	113
SIMULADO 6	138
SIMULADO 7	164
SIMULADO 8	191
SIMULADO 9	216
SIMULADO 10	241
SIMULADO 11	266
SIMULADO 12	292
SIMULADO 13	317
Fichamentos	342
Régua processual	373
Teses e dicas	385





Atividades envolvendo peças práticas

SIMULADO 1

ENUNCIADO

Carolina foi admitida em 15-1-2012 pela empresa Hotel Resort Paraíso, localizada em Guarapari/ES, como recepcionista, para trabalhar em escala de 12x36, das 6h às 18h, com intervalo de 1h para refeição e descanso. A empregada tinha ordens expressas para chegar com no mínimo 30 minutos de antecedência, para que pudesse se trocar no local de trabalho, já que a empresa não permitia que seus empregados utilizassem o uniforme fora do local de trabalho, tempo esse que Carolina gastava após o expediente para se trocar novamente, uma vez que o vestiário ficava em local distante do seu posto de trabalho.

Em épocas de alta temporada, sendo de novembro a março, durante todo o contrato de trabalho, Carolina trabalhava todos os dias, das 7h às 20h de terça a quinta-feira e, de sexta-feira a domingo, sua jornada de estendia até as 23h30min., recebendo como adicional o bônus no valor de R\$ 450,00 por mês pelo trabalho desenvolvido, porém tal valor era pago fora da folha de pagamento.

Alegando dificuldades financeiras, o gerente do hotel dispensou Carolina em 5-7-2021, sem efetuar nenhum pagamento a título de verbas rescisórias.

QUESTÃO: Considerando as informações de Carolina, promova a medida judicial apta para a defesa dos seus direitos.



ESTRUTURANDO A PEÇA (RASCUNHO)

1. Dados principais do enunciado	
Partes	Empregado/Trabalhador:
	Empregador/Tomador de serviço:
Profissão	
Data de admissão:	
Data de dispensa:	
Motivo da extinção do contrato de trabalho:	
Existe ação em curso?	
	Data do ajuizamento:
2. Identificação, previsão legal e peculiaridades da peça profissional	
Régua processual (Atos processuais descritos no enunciado)	
----->>	
Inicial, defesa ou recurso?	
Há alguma medida urgente a ser adotada?	
Peculiaridades da peça	
3. Estrutura da peça	
Endereçamento	
Preâmbulo	Petionário (Requerente)
	Parte contrária (Requerido)
	Nome da peça
	Fundamento legal
	Procedimento (rito)
	Verbo:
Fatos	



Atividades envolvendo peças práticas

13

1ª Tese (Direito)	Fatos:
	Fundamentos:
	Conclusão:
2ª Tese (Direito)	
3ª Tese (Direito)	
4ª Tese (Direito)	
Tutela de urgência	
Pedidos e Conclusões	
Requerimentos finais	
Encerramento	



REDIGINDO A PEÇA (TEXTO DEFINITIVO)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

28. IDENTIFICAÇÃO DOS TEMAS CENTRAIS E INSTITUTOS JURÍDICOS	
Temas centrais e institutos jurídicos narrados no enunciado	- AUDIÊNCIA; PREPOSTO.
	- RECEBIMENTO CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS; REVELIA.
29. ENCONTRANDO O FUNDAMENTO: TEMA CENTRAL / PALAVRAS-CHAVE / PESQUISA NO ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DA CLT	
Palavra(s)-chave	- AUDIÊNCIA; EMPREGADOR; SUBSTITUIÇÃO POR UM GERENTE OU PREPOSTO; AUSÊNCIA DA RECLAMADA.
	- AUDIÊNCIA; AUSÊNCIA DA RECLAMADA; AUSÊNCIA RECLAMADO; PRESENÇA ADVOGADO; RECEBIMENTO CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.
29.1. FUNDAMENTO LEGAL, JURISPRUDENCIAL OU DOUTRINÁRIO	
Fundamento do item "A"	ART. 843, § 3º, CLT.
Fundamento do item "B"	ART. 844, § 5º, CLT.
30. DESENVOLVIMENTO DAS RESPOSTAS: INTRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO	
Item "A"	Modelo de resposta:
	O PREPOSTO NÃO PRECISA SER EMPREGADO DA EMPRESA. BASTA TER CONHECIMENTO DOS FATOS. HAVENDO PLURALIDADE DE RECLAMADOS, A REVELIA NÃO PRODUZ EFEITO SE UM DELES APRESENTAR CONTESTAÇÃO.
Item "B"	Modelo de resposta:
	O JUIZ NÃO PODERIA TER RETIRADO DOS AUTOS A DEFESA E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, POIS O ADVOGADO ESTAVA PRESENTE NA AUDIÊNCIA.

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

28. IDENTIFICAÇÃO DOS TEMAS CENTRAIS E INSTITUTOS JURÍDICOS	
Temas centrais e institutos jurídicos narrados no enunciado	- ACIDENTE DE TRABALHO; REINTEGRAÇÃO; MANDADO DE SEGURANÇA.



Após o tramite regular do feito o M.M. Juiz de primeiro grau de jurisdição julgou os pedidos totalmente procedentes.

A recorrente, por sua vez, recorreu ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, mas, no mérito, a Turma negou provimento às razões recursais.

Todavia, a decisão proferida pelo Tribunal Regional viola os preceitos a seguir delineados.

V - DO CABIMENTO E FUNDAMENTOS DO RECURSO DE REVISTA

1. DA REVERSÃO/ DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com o art. 896, c, da CLT, caberá recurso de revista quando o Tribunal Regional do Trabalho, em decisão proferida em recurso ordinário, violar dispositivo de lei federal.

No presente caso, o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da ___ Região, afrontou textualmente o art. 468, § 1º, da CLT, com de redação dada pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), isso porque, ao manter a decisão do magistrado de primeiro grau de jurisdição, reconheceu que alteração contratual se deu de forma ilícita.

Porém, o dispositivo em comento prescreve que não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado seja revertido ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. A reversão é, portanto, uma prerrogativa legal conferida ao empregador decorrente do **jus variandi**, inserido no poder diretivo do empregador (art. 2º e 3º da CLT), não consubstanciando alteração unilateral ilícita.

Desta forma, verifica-se que o acórdão proferido está em desacordo com a CLT, sendo necessária a reforma da decisão.

2. DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O acórdão do Tribunal Regional do Trabalho também viola alínea c do art. 896 da CLT, afrontando disposição de lei federal, ao entender que o Recorrido tem direito ao pagamento da gratificação de função mesmo após sua reversão ao cargo de origem.

Reza o art. 468, § 2º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), que *“A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função”*.

Daí é possível inferir que o empregado não terá direito ao pagamento ou da incorporação da gratificação de função ao seu salário caso seja revertido ao cargo de origem, independentemente do tempo que tenha exercido a função de confiança. Não configura, portanto, violação ao princípio da estabilidade financeira, estando superado, nesse aspecto o teor da Súm. nº 372, I, do TST.

Assim, requer a reforma do acórdão proferido pelo Tribunal Regional neste aspecto.

VI- conclusão

Diante do acima exposto, espera-se que o presente recurso de revista seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** e, ao final o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região seja totalmente **reformado**.

Nesses termos, pede deferimento.

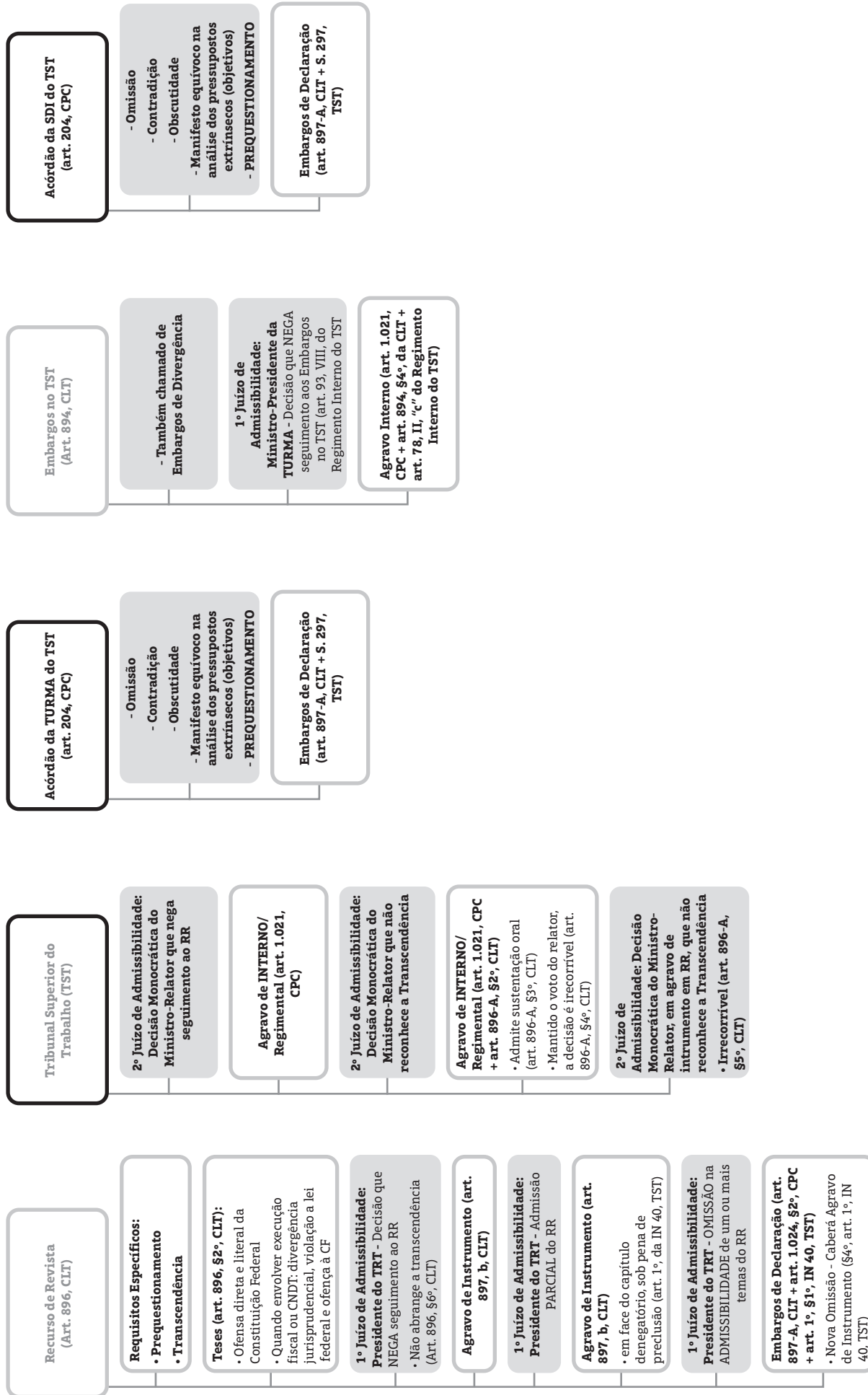
Local e data.

Advogado e OAB.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - FUNDAMENTO LEGAL:

➤ Art. 884 da CLT + art. 319 CPC (art. 889 e 769 da CLT + art. 15 do CPC)



i) não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

j) responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

- **Definições (art. 5º da Lei nº 13.709/2018):**

a) dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

d) banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

e) titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

f) controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

g) operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

h) encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

i) agentes de tratamento: o controlador e o operador;

j) tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

k) anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

l) consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

m) bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

n) eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

o) transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

p) uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

